

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, doravante denominados **COMPROMITENTES, PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, do 7º ao 11º e do 13º ao 20º andares, Torre Torino, Água Branca, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Dantas Alves Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 801.080-32 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.046.705-30, com endereço comercial na cidade de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Torre Torino, Água Branca, e **FERNANDO DANTAS ALVES FILHO**, acima qualificado, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/8134, aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 03/04/2007, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a entregar à **CVM**, sempre que solicitados, enquanto vigorar o disposto no art. 9º, I, da Lei n.º 6.385/76, com a redação dada pelo Decreto 3.995/01, cópias dos papéis de trabalho relativos às suas atividades de auditoria em entidades submetidas à fiscalização da CVM.

Parágrafo Único – Independente da obrigação prevista na Cláusula 1ª, a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** ressalva que o **TERMO DE COMPROMISSO** a ser firmado não afeta seu entendimento de que a **CVM** deve manter sigilo sobre os papéis de trabalho e de que não pode utilizá-los para acusar as entidades auditadas por ela pela prática de qualquer irregularidade.

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente documento no Diário Oficial da União, se comprometem a renunciar ao direito sobre o qual se fundamentam as demandas judiciais em curso em face da **CVM**, em que seja autora a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, que tenham por objeto a declaração de ilegalidade ou inconstitucionalidade da exigência feita pela **CVM** quanto à entrega de cópias dos papéis de trabalho.

Parágrafo 1º - As ações judiciais a que se faz referência são:

- a. **Processo nº 2005.51.01.019618-0**, em tramitação na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Mandado de Segurança: impetração contra Termo de Intimação CVM/SFI/GFE-2 para entrega dos papéis de trabalho relacionados à auditoria prestada à Telemig Celular S.A., Amazônia Celular S.A., bem como contra multa cominada;
- b. **Processo nº 96.0032848-0**, em tramitação na 18ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Mandado de Segurança: impetração contra exigência de apresentação de cópias de papéis de trabalho; e
- c. **Processo nº 2007.61.00.000104-8**, em tramitação na 02ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Ação anulatória de multa cominatória por atraso na entrega dos papéis de trabalho relacionados com a auditoria externa prestada para Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A. (MS 2005.51.01.019618-0).

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados das datas de protocolo das petições que apresentarem o pedido de renúncia, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia dos respectivos comprovantes, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto no *caput* desta cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União

(GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20058134.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Procuradoria Federal Especializada (**PFE**) deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na Cláusula 2ª, enquanto a Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar a obrigação pactuada na Cláusula 3ª do **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **PFE** e pela **SAD** e posteriormente homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Fernando Dantas Alves Filho

FERNANDO DANTAS ALVES FILHO

Testemunhas:

Nome: Adriana de Camargo Revolta

CPF.: 117.864.688-24

Nome: Mario Frederico Moreira Figueiredo de Carvalho

CPF.: 080.542.957-31